



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 692DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de fevereiro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 67 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º.

“Art. 67. É permitida consignação sobre a remuneração do servidor público municipal, desde que expressamente autorizada por ele. (NR)

§ 1º. A soma das consignações não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da totalidade da remuneração, proventos e pensões do servidor público municipal, respeitando-se o limite de até 10% (dez por cento) para compras e empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, até 30% (trinta por cento) para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas. (NR)

§ 2º. Os limites estabelecidos no § 1º deste artigo são independentes e não podem ser somados ou transferidos para alteração de margem consignada.

§ 3º. O credenciamento, autorização e controle das consignações serão efetivados pelo Poder Executivo na forma regulamentar.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.981, de 05 de outubro de 2005 e Lei Complementar nº. 577, de 29 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de fevereiro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 693DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Disciplina a fixação de regras de jornada de trabalho e horários de funcionamento e atendimento dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Ourinhos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de fevereiro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar disciplina a fixação de regras de jornada de trabalho e horários de funcionamento e atendimento dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A jornada máxima de trabalho dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O servidor cedido para outro órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à jornada máxima de trabalho a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Os servidores contratados por prazo determinado sujeitar-se-ão às normas contidas no edital do respectivo processo seletivo e no contrato de prestação de serviço, bem como às necessidades peculiares do órgão em que estiver lotado.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão deverão estar à disposição da Administração Pública Municipal a qualquer tempo, quando de sua convocação pelo Gabinete, Secretário da Pasta ou seu superior imediato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará em descumprimento de dever funcional, tanto por parte do Secretário da Pasta, quanto pelos demais servidores.

Art. 4º. Os serviços públicos municipais de natureza essencial continuaram sendo prestados de acordo com a demanda.

Art. 5º. As Secretarias Municipais poderão adotar horários diferenciados e especiais se necessário ao bom funcionamento e prestação dos serviços públicos, na forma regulamentar.

Art. 6º. Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, organizarão as suas atividades visando a adoção das medidas constantes desta Lei Complementar, sem prejuízo da produtividade, qualidade e eficiência.

Art. 7º. O Poder Executivo fixará via Decreto as regras e critérios gerais de jornadas de trabalho e eventuais diferenciações, seu controle, fiscalização, ocorrências de alterações, bem como apuração de freqüência e registro de ponto, horários de funcionamento interno e de expediente para atendimento ao público.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de fevereiro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 694DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 21 de fevereiro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei Complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Ourinhos.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização, do pagamento:

I – 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a Cabo;

II – 0,90% (noventa centésimos por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Soldado;

III – 1,00% (um inteiro por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável a 1º. Sargento, 2º. Sargento e 3º. Sargento.

§ 3º. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercí-